



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente à variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica autorizada a Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo o percentual de revisão previsto no art. 1º.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Álvares Machado, 11 de fevereiro de 2022.

ROGER FERNANDES
GASQUES:3501396
4814

Assinado de forma digital
por ROGER FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2022.02.22 11:06:42
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal



APROVADO EM	12ª	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINARIA	
DATA:	15/03/2022	
PRESIDENTE		

APROVADO EM	12ª	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINARIA	
DATA:	08/03/2022	
PRESIDENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que *Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências*, para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

Como se sabe, a revisão geral anual da remuneração dos servidores tem como suporte legal a previsão contida no artigo 37, inciso ^{1º} X, da Carta Magna.

Quanto ao índice a ser aplicado para a revisão geral anual adotamos o INPC-IBGE acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2021 em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), mesmo índice utilizado para reajuste do salário mínimo de acordo com Medida Provisória nº 1.091/21.

Por fim, esclarecemos que a municipalidade possui verba orçamentária suficiente para o atendimento das despesas de pessoal, inclusive com o acréscimo a ser gerado pela revisão proposta, conforme Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 que acompanha a presente.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Cordialmente,

ROGER
FERNANDES
GASQUES:35013
964814
ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ROGER
FERNANDES
GASQUES:35013964814
Dados: 2022.02.22
11:07:13 -03'00'



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral





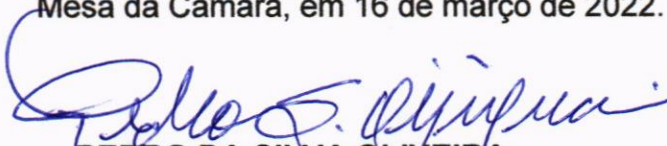
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 04/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/22**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 16 de março de 2022.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo